

















Acórdão n.º 63 - 2019/2020

N.º Processo: 63/PA/2019-2020 Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 30/11/2019 - Hora: 19:30 - Local: Guimarães

Clubes:

Visitado: Vitória Sport Clube (VSC)

• Visitante: AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- **b)** Relatório dos Árbitros subscrito por **André Martins e José Grande**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do VSC não apresentou treinador com o nível III.

A equipa da Aminata não apresentou treinador.

Não se realizou ata eletrónica.

O árbitro André Martins devido a indisposição abandonou o jogo no início do 4.º período de jogo. O árbitro José Grande terminou o jogo."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.











PARCEIROS



























3. "A equipa do VSC não apresentou treinador com o nível III."

- 3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", admitindo-se, "com carater extraordinário", que "o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal." (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))
- **3.2** Nos termos do Anexo 5 ao referido Regulamento, <u>o nível exigido de qualificação para os treinadores principais na competição A1- 2019/2020 é o nível III.</u>
- 3.3 Mais dispõe o n.º 4 do mencionado artigo 13.º que "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros".
- **3.4** A equipa do VSC, tal como consta da acta do jogo, não apresentou treinador principal, tendo apresentado um treinador assistente Vítor Macedo.
- **3.5** Não se alcançam do relatório de arbitragem quaisquer factos dos quais se possa inferir que, com carácter extraordinário, o treinador assistente do VSC, Vítor Macedo, pudesse exercer o papel de treinador principal, isto é, do relatório de arbitragem não resultam factos subsumíveis às normas constantes da alínea a) a., b. e c., do n.º 2, do artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, nas quais se admite que, excepcionalmente, o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.
- **3.6** O VSC não apresentou treinador principal ao jogo em apreço nem justificou a sua ausência, pelo que, o Conselho de Disciplina decide punir o VSC na pena de €40,00 de multa pela não apresentação de treinador principal no jogo.

4. "A equipa da Aminata não apresentou treinador."

4.1 De novo, relembremos o que dispõe o artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático: "Os clubes participantes em qualquer prova <u>têm</u> obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, <u>filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido</u>,











PARCEIROS



























publicado no início de cada época em comunicado", admitindo-se, "com carater extraordinário", que "o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal."

- **4.2** "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a **100 euros**". (Artigo 13.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático)
- **4.3** A equipa Aminata não apresentou treinador principal, nem treinador assistente, nem sequer se dignou justificar a ausência daqueles, pelo que, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Aminata na pena de €40,00 de multa pela não apresentação de treinador no jogo em apreço.

5. "Não se realizou ata eletrónica."

- 5.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático para a época 2019/2020 estabelece, no artigo 18.º n.º 3, que "O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN, sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma "O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"
- **5.2** Contudo, o Conselho de Disciplina tomou conhecimento, ao abrigo do artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, que no que concerne àquela exigência de "acta electrónica" existe uma manifesta dificuldade na sua implementação, pelo que, até que o Conselho de Disciplina tenha informação de que todo o processo se encontra concluído e em pleno funcionamento, julgará, como ora julga, arquivar, nesta parte, os autos.
- **6.** No que concerne ao abandono do jogo pelo árbitro André Martins, por indisposição, e não resultando dos autos indícios da prática de qualquer ilícito disciplinar, o Conselho de Disciplina decide, também nesta parte, arquivar os autos.





PATROCINADOR PRINCIPAL







PARCEIROS



























7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar a equipa Vitória Sport Club (VSC) na pena de €40,00 de multa pela não apresentação de treinador principal.
- Condenar a equipa Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €40,00 de multa pela não apresentação de treinador no presente jogo.
- No mais, arquivar os autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 23 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Teinella de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)









Dinelo Pario Cam





PARCEIRO5







